



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015-TCE

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 057/2015-GP/TCE, de 24 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 28 de fevereiro de 2015, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, sob a forma de empreitada por preço global, **às 10 horas (Horário de Brasília) do dia 10 de Dezembro de 2015**, através do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 10548/2015-TC, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 007/2007-TCE/RN, de 19 de julho de 2007, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, das normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, de modo subsidiário, e pelas condições constantes neste Edital.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar os Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e o Serviço Móvel Pessoal (SMP) para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as Normas ou Termos de Concessão, Permissão ou Autorização celebrados entre as Prestadoras de Serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2 – Integram o presente Edital:
Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de apresentação da Proposta; e

Anexo III - Minuta de Contrato;

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O Pregão Eletrônico será realizado por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASNET, no endereço, www.comprasnet.gov.br.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

2.3 – A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada através do site do COMPRASNET, no email pregaotce@gmail.com ou telefone (84) 3642-7336, no prazo de até 3 (três) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços.

2.4 – A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no COMPRASNET e no endereço eletrônico www.tce.rn.gov.br, opção “Licitações”. Nestas condições, cabe aos interessados acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2.5 – Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.6 – A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas perante o Comprasnet, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresa ou sociedade estrangeira;
- b) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração Pública, sendo vedada a participação dos elencados na Lei nº 8.666/1993, art. 9º;
- c) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) empresa em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

3.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site: www.comprasnet.gov.br.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), e a especificação dos serviços ofertados, preferencialmente nas condições constantes no Anexo II deste edital.

5.2 – Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: lucro e todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, vale-refeição, vale-transporte, plano de saúde, provisões previstas, seguros e taxas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução das obrigações inerentes à prestação dos serviços;

5.2.1 - Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.3 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.4 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

5.5 – A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão.
- b) Que a proposta terá validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- c) Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I deste Edital.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

5.6 – Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

5.7 – As obrigações das partes e o regramento de reajuste de preços são aqueles constantes nas Cláusulas Segunda, Quarta e Quinta do Contrato, Anexo III deste Edital.

5.8 – Para fins de elaboração da Proposta, a licitante deverá considerar o valor global **MENSAL** do Item.

5.9 – Não será aceita a proposta que contenha preço global ou preços unitários com valores acima daqueles do preço médio verificado na Pesquisa Mercadológica constante no processo citado no preâmbulo, salvo se houver justificativa expressa devidamente aceita pelo Pregoeiro, mediante consulta ao Setor Demandante.

5.10 – Poderá a Licitante, caso entenda necessário, solicitar, durante o prazo para elaboração das propostas, informações quanto ao perfil de tráfego para as linhas em central telefônica e linha em aparelho celular, podendo esta, inclusive, realizar visita técnica a este órgão com esta finalidade.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1 – A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 – Até a data e hora estabelecidos para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.comprasnet.gov.br.

7.2 – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

8.3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.5 – Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – A etapa competitiva será aberta na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutable.

9.7 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

9.8 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10 – No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

9.11 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.13 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, consoante média de preços da pesquisa mercadológica.

9.14 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.15 – Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.16 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

9.17 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

9.18 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.19 – Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;



TCE-RN
Fis.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

e) o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.20 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no presente certame se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.
- b) Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada a prestar Serviços de Telefonia na (s) modalidade (s) a que se propõe participar;

10.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

10.1.4 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;



TCE-RN
Fis.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

10.1.5 – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE IDADE:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.6 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.1.7 – Nos termos da legislação em vigor, quaisquer certidões apresentadas serão aceitas quando constarem como "Positivas com Efeitos de Negativa".

10.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3 – A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (84) 3642-7336, ou para o endereço eletrônico pregaoctce@gmail.com, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro. Este prazo pode ser prorrogado pelo Pregoeiro de acordo com a necessidade e mediante justificativa.

10.4 – A proposta final, os documentos para habilitação e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações, na sede do Tribunal, 2º andar.

10.5 – As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam desobrigadas de apresentarem os documentos exigidos nos itens 10.1.1 e 10.1.4 desta cláusula, cuja verificação far-se-á através de consulta on-line ao referido sistema.

10.6 – Após a consulta no SICAF, será impresso pelo Pregoeiro e integrará a documentação de habilitação dos licitantes o(s) documento(s) referente(s) à “situação do fornecedor”.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

10.7 – Será inabilitada a licitante que apresentar na consulta ao SICAF documento fora do prazo de validade, salvo se sanada a situação na sessão pública de processamento deste Pregão, por meio da apresentação via fax, no prazo estabelecido no item 10.3, dos documentos por parte da licitante e/ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (internet), oportunidade também, que será concedida às demais licitantes não cadastradas.

10.8 – A verificação de que trata o item anterior será de forma imediata, na própria sessão, certificada pelo Pregoeiro e os respectivos documentos anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.

10.9 – O TCE/RN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.10 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, conforme previsto no item 10.7.

10.11 – Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

10.12 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.13 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao TCE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

11.3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, bem como fará o recebimento, o exame e a decisão dos recursos, conforme previsto na Resolução nº 009/2008-TCE, art. 12, inc. VIII, remetendo - o, de ofício, à Autoridade Competente para decisão final.

11.3.1 – Os recursos serão decididos de acordo com o regramento constante da referida Resolução.

11.4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.6 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, podendo o Pregoeiro atribuir, fundamentadamente, tal efeito, caso entenda necessário.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

12.2 – Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária de Administração Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.

12.3 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária de Administração Geral adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

13. DO CONTRATO

13.1 – O TCE /RN convocará oficialmente a licitante vencedora, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



TCE-RN
Fis.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

13.3 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto na legislação em vigor.

13.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.5 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

13.6 - A assinatura do contrato fica condicionada à verificação da documentação de habilitação da Contratada, que poderá ocorrer por meio do SICAF, bem como junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

13.7 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas posteriores alterações.

14.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

14.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 – A Administração poderá rescindir unilateralmente este contrato a qualquer tempo, considerada a conveniência administrativa e o interesse público.

15. DO PRAZO

15.1 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

15.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, com efeito a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.0100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 100 – Recursos Ordinários.

17. DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado no prazo de vencimento e mediante a apresentação das respectivas faturas e depois atestada, pelo Contratante, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes do termo contratual, e conforme previsto no termo contratual.

17.2 – Em caso de atraso no pagamento, por parte do CONTRATANTE, incidirá multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPD-I.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – As sanções administrativas são aquelas previstas no item 10.0 do Termo de Referência.

18.2 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Secretária Geral do TCE/RN, observado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – À Secretária Geral do TCE/RN, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

19.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3 – A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

19.4 – Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação

TCE-RN

Fis.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

19.5 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 007/2007-TCE/RN, de 19 de julho de 2007, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal (RN), 27 de novembro de 2015

FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA LEÃO

Pregoeiro do TCE/RN



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015-TCE

1.0- OBJETO

1.1. Contratação, de empresa especializada para a execução de:

ITEM 01: Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte de acordo com as Normas ou Termos de Concessão, Permissão ou Autorização celebrados entre as Prestadoras de Serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

ITEM 02: Serviço Móvel Pessoal (SMP) para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte de acordo com as Normas ou Termos de Concessão, Permissão ou Autorização celebrados entre as Prestadoras de Serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.2. Serão atendidas as modalidades Fixo/Fixo, Fixo/Móvel, Móvel/Móvel e Móvel/Fixo tanto em ligações locais, quanto a longa distância (nacional e internacional).

1.3. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.4. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para o TCE/RN, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos administrativos.

2.0 - DAS DEFINIÇÕES:

2.1 - Em se tratando de SERVIÇOS DE TELEFONIA, devem ser consideradas algumas definições importantes, a seguir especificadas:

2.2 -ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

2.3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC –definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:

2.3.1 – SERVIÇO LOCAL– aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

2.3.2– SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

2.3.3- SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

2.4 - TELEFONIA LOCAL– é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

2.5 - PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;



- 2.6 -PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;
- 2.7 - PLANODE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização deserviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 2.8 - PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS– plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL; documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 2.9 - USUÁRIO- pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo-comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- 2.10 -LINHA DIRETA – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;
- 2.11 - ANATEL– Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 2.12 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES -entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- 2.13- SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;
- 2.14 - SERVIÇOMÓVEL PESSOAL (SMP)– é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 2.15- SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
- 2.16 - TRONCO DE ENTRADA– enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;
- 2.17 - TRONCO DE SAÍDA- enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;
- 2.18- CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 2.19- PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;



- 2.20- PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;
- 2.21 - DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) –é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;
- 2.22 - ACESSO A 2Mbps – é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica entre a central da prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces ISDN, E1, disponibilizando 30 canais de 64 Kbps, equivalente a 30 linhas telefônicas convencionais;
- 2.23 - VC-1 – É aplicado nas chamadas destinadas a terminais móveis quando a área de tarifação do Terminal que origina a chamada for a mesma área de Registro (contratual) do assinante do serviço móvel. Ex: Natal/RN (84)para Mossoró/RN (84);
- 2.24 - VC-2 – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional(Interurbanos), quando o primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem for igual ao primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Não se aplica às chamadas locais, tratadas como VC-1. Ex: DF (61) para MT (65); PR (41) para SC (48);
- 2.25 - VC-3 – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional(Interurbanos), quando o primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem for diferente do primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Ex: RN (84) para PR (41); RS (51) para SC (48);
- 2.26- DEGRAU D1 – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), realizadas de telefone fixo para fixo em distâncias geodésicas até 50km;
- 2.27- DEGRAU D2 – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), realizadas de telefone fixo para fixo em distâncias geodésicas entre 50 e 100km;
- 2.28- DEGRAU D3 – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), realizadas de telefone fixo para fixo em distâncias geodésicas entre 100 e 300km;
- 2.29- DEGRAU D4 – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), realizadas de telefone fixo para fixo em distâncias geodésicas acima de 300km;
- 2.30- PRESTADORA - Pessoa Jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização presta o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
- 2.31 - CHAMADA DE TERMINAL FIXO PARA SERVIÇO MÓVELCELULAR - Chamada originada por assinante ou usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinada a assinante do Serviço Móvel Celular;
- 2.32 - MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL -Modalidade do STFC referente as chamadas entre duas áreas locais distintas situadas no Território Nacional, conhecidas como chamadas interurbanas;
- 2.33- MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - Modalidade do STFC referente as chamadas entre duas localidades, sendo uma situada no Brasil e outra em outro país, conhecidas como chamadas internacionais;
- 2.34- LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS EXCLUSIVAS (VER ITEM 2.10) - linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;
- 2.35 – MILHAR NUMÉRICA - quantitativo de Faixa de Numeração de Discagem Direta a Ramal dividido em conjuntos de 50 ramais cada.

3.0- CENTRAL TELEFÔNICA

Fabricante: Siemens

Modelo: Hipath 3800

Ramais analógicos: 248 em uso 238 ramais analógicos

Ramais digitais: 48

Troncos digitais: 2digitroncos de 30 canais cada, protocolo ISDN.

Tronco analógico: 16, sendo usado 15 com as interfaces de celular.

4.0 - DO PERFIL DE TRÁFEGO (ESTIMATIVA)

4.1 - O perfil de tráfego compõe-sede uma ESTIMATIVA ANUAL, em minutos, relativamente às chamadas originadas no âmbito do TCE/RN e destinadas às áreas geográficas correspondentes aos territórios que compõem as regiões do Plano Geral de Outorgas – PGO;

4.2 - O perfil de tráfego e orçamento são estimativas baseadas nas faturas das contas telefônicas do TCE/RN no período de janeiro a dezembro de 2014, obtidos através de amostragem, que incluem ramais e linhas diretas (privilegiadas ou não) e servirá tão somente de subsídio às licitantes para formulação de propostas para posterior análise daquela mais vantajosa ao TCE/RN. O perfil de tráfego não implica em qualquer compromisso futuro para o Tribunal de Contas do Estado;

4.3. -O perfil de tráfego informado, para fins de cotação de preços, não deve ser limitador dos serviços de telefonia a ser prestados. Portanto, esses deverão atender à demanda do TCE/RN durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil.

5 - PERFIL DE TRÁFEGO DO TCE/RN

5.4.1. O perfil de tráfego do TCE/RN para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Fixo/Fixo, Fixo/Móvel, Móvel/Móvel e Móvel/Fixo tanto em ligações locais, quanto a longa distância (nacional e internacional). (LDN e LDI), para ligações no TCE/RN originadas no PABX e nos ramais, bem como, Linhas Telefônicas Analógicas exclusivas (Linhas Diretas), está de acordo com o ANEXO I constantes deste Termo de Referência.



6.0 - QUANTITATIVOS

ITEM 01: Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e **ITEM 02:** Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Fixo/Fixo, Fixo/Móvel, Móvel/Móvel e Móvel/Fixo tanto em ligações locais, quanto a longa distância (nacional e internacional). (LDN e LDI), para ligações no TCE/RN originadas no PABX e nos ramais, bem como, Linhas Telefônicas Analógicas exclusivas (Linhas Diretas), estão de acordo com as seguintes tabelas:

ITEM 01: Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
1.0	ASSINATURA		
1.1	Assinatura básica mensal feixe digital E1 (2digitruncos de 30 canais cada, protocolo ISDN)	unid	2,00
2.0	FIXO-FIXO		
2.1	Ligações locais	minuto	10.000,00
2.2	Intra-estadual	minuto	1.000,00
2.3	Inter- regional	minuto	1.000,00
3.0	FIXO-MÓVEL		
3.1	Ligações locais	minuto	1.000,00
3.2	VC-1para móveis da mesma operadora	minuto	1.000,00
3.3	VC-1para móveis de outra operadora	minuto	1.000,00
3.4	VC-2para móveis da mesma operadora	minuto	100,00
3.5	VC-2para móveis de outra operadora	minuto	100,00
3.6	VC-3para móveis da mesma operadora	minuto	100,00
3.7	VC-3para móveis de outra operadora	minuto	100,00



ITEM 02: Serviço Móvel Pessoal (SMP)

Baseado no perfil de tráfego do TCE, para um fluxo contínuo e sem interrupções de ligações, existe a necessidade do fornecimento de 16 ramais para o Serviço de Telefonia Móvel (SMP). O ramal com fornecimento de aparelho será para uso exclusivo do Presidente do TCE/RN e os demais chips serão inseridos diretamente na Central Telefônica Hipath 3800, pertencente ao órgão, para propiciar até 15 ligações simultâneas para outros serviços móveis.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
1.0	ASSINATURA		
1.1	Ramais com fornecimento de aparelho	unid	1,00
1.2	Ramais sem fornecimento do aparelho (apenas o chip)	unid	15,00
2.0	MÓVEL-MÓVEL		
2.1	Tarifa zero intra-grupo	unid	16,00
2.2	Serviço de Gestão (controle de linhas)	unid	16,00
2.3	VC-1 intra-grupo	minuto	800,00
2.4	VC-1 extra-grupo para móveis da mesma operadora	minuto	1.000,00
2.5	VC-1 extra-grupo para móveis de outra operadora	minuto	10.000,00
2.6	VC-1 em Roaming para móveis	minuto	100,00
2.7	VC-2 intra-grupo	minuto	100,00
2.8	VC-2 extra-grupo para móveis da mesma operadora	minuto	100,00
2.9	VC-2 extra-grupo para móveis de outra operadora	minuto	100,00
2.10	VC-3 intra-grupo	minuto	100,00
2.11	VC-3 extra-grupo para móveis da mesma operadora	minuto	100,00
2.12	VC-3 extra-grupo para móveis de outra operadora	minuto	100,00
3.0	MÓVEL-FIXO		
3.1	VC-1	minuto	100,00
3.1	VC-1 em Roaming	minuto	100,00



ESPECIFICAÇÕES DO APARELHO CELULAR

Modelo	Smartphone
Marca	LG, Motorola, Nokia, Samsung ou similar
Quant. Chip	01 chip
Sist. Operacional	Windows, Android
Processador	1,0 ghz (mínimo)
Banda	GSM 850, 900, 1800, 1900, 2100
Conectividade	3G ou superior
Memória Interna	2gb (mínimo)

6.1 - A Assistência Técnica dos aparelhos proceder-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2 - Responsabiliza-se pelos custos de reposição do aparelho a Contratante, no caso de perda, furto ou roubo.

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S)

7.1 - Constituem obrigações da(s) Contratada(s), além das responsabilidades resultantes da Lei n. 9.472/97, das especificações previstas neste projeto, o contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados;

7.1.1- Caberá à(s) licitante(s) vencedora(s) realizar(em) o(s) objeto(s) deste Termo, de acordo com a(s) Proposta(s) apresentada(s), ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços;

7.1.1.1 - Considerar-se-ão ônus e encargos decorrentes da execução, o fornecimento, a instalação e a manutenção dos Links, bem como todas as despesas decorrentes da geração/faturamento individual e detalhado das contas e seu encaminhamento ao TCE/RN;

7.1.2 – Arcar com as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, da Lei n.º 9,472/97e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL;

7.1.3- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também das normas estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive no que diz respeito aos preços praticados no contrato;

7.1.4– Disponibilizar ao TCE/RN um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ ou Central de Atendimento (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

7.1.5 - Manter um preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato;

7.1.6 -Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do consultor, documentado através de ofícios, relatórios, e-mails, conforme disposto no item anterior;



- 7.1.7 - Manter serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de possíveis irregularidades e tomar as devidas providências, caso venha a ocorrer;
- 7.1.8 - Apresentar mensalmente, junto com a fatura que compreenderá o período fechado de trinta dias, e sempre que solicitado, em CD ou DVD ou meio eletrônico, o detalhamento da bilhetagem (origem, destino, data, hora, duração e valor) dos serviços prestados;
- 7.1.9 - Comunicar, imediatamente, ao TCE/RN qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.10 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.1.11 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 7.1.12- Responsabilizar por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;
- 7.1.13- Apresentar e disponibilizar ao TCE/RN, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações;
- 7.1.14- Adotar, independente da proposta tarifária (pulso ou minuto) a Norma vigente e futuras, com relação a Alteração da Tarifação do Plano Básico de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público, observadas, no que couber, as seguintes leis e/ou atos, resoluções e instruções normativas em conformidade com a ANATEL.
- 7.1.15 - Manter, durante toda a execução do Contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 7.1.16 - Iniciar a prestação dos serviços, no máximo, 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 7.1.17 - Apresentar ao Gestor do Contrato ou outros prepostos especialmente designados, nota fiscal ou fatura individual e consolidada, compreendendo o período fechado de trinta dias, correspondente aos gastos com os serviços de telefonia, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente;
- 7.1.18 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, das Centrais e linhas Telefônicas, se for o caso;
- 7.1.19 - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.1.20- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do TCE/RN;
- 7.1.21 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TCE/RN;
- 7.1.22 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.1.23- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;
- 7.1.24 - Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:



- salários;
- seguro de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-transportes;
- vales-refeição, e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

7.1.25 - Manter os seus empregados, quando no interior da sede do Contratante, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

7.1.26- Manter, ainda, os empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

10.1.27- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

7.1.28- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

7.1.29 -Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

7.1.30 - Responsabilizar-se por fornecer e/ou disponibilizar aos seus empregados os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, substituindo-os por outros, quando danificados;

7.1.31 - Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida;

7.1.32- Indicar ao Contratante o nome de seu preposto ou empregado, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Contratada;

7.1.33 -Comunicar verbal e imediatamente ao executor, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível reduzir, a termo, a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

7.1.34 - Responder pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

7.1.35 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.36 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.1.37 - Atender de imediato as solicitações do Contratante, corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

7.1.38- Comunicar ao Contratante por escrito, quaisquer anormalidades durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessário;

7.1.39- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

7.1.40 - Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;



TCE-RN
Fis.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

7.1.41- Executar, sem ônus para o Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Projeto;

8.0 - DAS ATRIBUIÇÕES DO TCE/RN

8.1 - Constituem atribuições do CONTRATANTE:

8.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a(s) CONTRATADA(S) possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive instalar e manter toda a rede interna das edificações, bem como emitir a Ordem de Serviço para o início da efetiva prestação dos serviços;

8.1.2 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

8.1.3 - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

8.1.4 - Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

8.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela(s) CONTRATADA(S), inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

8.1.6- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.1.7- Permitir o acesso dos empregados da(s) CONTRATADA(S), quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;

8.1.8- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da (s) Contratada(s);

8.1.9 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

8.1.10 - Designar Gestor para o Contrato, com o intuito de acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

8.1.11 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, à vista da apresentação das notas fiscais/faturas;

8.1.12- Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a(s) Contratada(s) possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.13- Impedir que terceiros executem quaisquer serviços técnicos relacionados ao objeto da presente contratação durante a vigência deste Contrato de prestação de serviços;

8.1.14 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

9.0 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1 - Não obstante a(s) EMPRESA(s) VENCEDORA(s) DA LICITAÇÃO seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) responsável(is) pela execução de parte ou de todos os serviços, o TCE/RN reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo (a) Gestor do Contrato ou por outros prepostos especialmente designados, podendo para isso, inclusive, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à contratada as multas estipuladas nas TABELAS 1 e 2, abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente;



10.2- As reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou do mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penas. A caracterização formal da “ocorrência” do item “DESCRIÇÃO” da tabela (2) de multas, abaixo, será a notificação da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos;

10.3 - As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

TABELA (1)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor total anual de cada CONTRATO, no caso de inexecução total e 2% do valor mensal do CONTRATO, no caso de inexecução parcial.
2	3% do valor total anual de cada CONTRATO, no caso de inexecução total e 3% do valor mensal do CONTRATO, no caso de inexecução parcial.
3	4% do valor total anual de cada CONTRATO, no caso de inexecução total e 4% do valor mensal do CONTRATO, no caso de inexecução parcial.
4	5% do valor total anual de cada CONTRATO, no caso de inexecução total e 5% do valor mensal do CONTRATO, no caso de inexecução parcial.
5	7% do valor total anual de cada CONTRATO, no caso de inexecução total e 7% do valor mensal do CONTRATO, no caso de inexecução parcial.

TABELA (2)

ITEM	DESCRIÇÃO (INFRAÇÃO)	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, sem que tenha havido por ocorrência	5
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência	4
3	Utilizaras dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência	3
4	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência	3
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência	2
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência	1
7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	1
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência	1
9	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência	1



10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, por ocorrência	1
12	Deixar de providenciar manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema telefônico, ocorrido após as 17h; por ocorrência	3
13	Deixar de cumprir programação periódica de manutenção preventiva; por item, por ocorrência	2
14	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
15	Deixar de cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	1
16	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência	1
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
18	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência	1
19	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
20	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
21	Deixar de apresentar previamente a programação dos serviços de manutenção preventiva, com antecedência mínima de sete dias; por ocorrência	1

11.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1- Comprovação de aptidão por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação;

11.2 - Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada a prestar Serviços de Telefonia na (s) modalidade (s) a que se propõe participar;



12.0 –DA JUSTIFICATIVA:

12.1 –A contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC- e Serviço Móvel Pessoal - SMP, objeto deste Termo de Referência, é considerada essencial e imprescindível ao TCE/RN, dada a importância desses serviços para a comunicação desta Entidade com as demais órgãos do Estado e Municípios, e com a sociedade que demanda os serviços desta instituição, bem como para atender às necessidades da atividade meio quando da comunicação com membros, servidores, prestadores de serviços e fornecedores em geral.

13.0 - DO PRAZO DO CONTRATO:

13.1 – O prazo para contratação será de 30(trinta) meses, com efeito a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, por um único período igual e sucessivo, caso haja interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

14.0 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, desde que a contratada apresente: Nota fiscal, compreendendo o período fechado de trinta dias, devidamente preenchida e atestada pelo fiscal / gestor do contrato, como também toda documentação necessária ao pagamento dos serviços conforme contrato.

Natal/RN, novembro de 2015.

HILD FERNANDO DE MEDEIROS

Gestor do Contrato
Mat. 9960-0

**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015-TCE**

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ (endereço completo), para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) / Serviço Móvel Pessoal (SMP) para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as Normas ou Termos de Concessão, Permissão ou Autorização celebrados entre as Prestadoras de Serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico nº 022/2015-TCE/RN.

Os nossos preços ofertados na presente licitação são os constante do quadro a seguir:

ITEM 01: Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1.0	ASSINATURA				
1.1	Assinatura básica mensal feixe digital E1 (2 digitroncos de 30 canais cada, protocolo ISDN)	unid	2		
2.0	FIXO-FIXO				
2.1	Ligações locais	minuto	10.000		
2.2	Intra-estadual	minuto	1.000		
2.3	Inter- regional	minuto	1.000		
3.0	FIXO-MÓVEL				
3.1	Ligações locais	minuto	1.000		
3.2	VC-1 para móveis da mesma operadora	minuto	1.000		
3.3	VC-1 para móveis de outra operadora	minuto	1.000		
3.4	VC-2 para móveis da mesma operadora	minuto	100		
3.5	VC-2 para móveis de outra operadora	minuto	100		
3.6	VC-3 para móveis da mesma operadora	minuto	100		
3.7	VC-3 para móveis de outra operadora	minuto	100		
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ (por extenso)



ITEM 02: Serviço Móvel Pessoal (SMP)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1.0	ASSINATURA				
1.1	Ramais com fornecimento de aparelho	unid	1		
1.2	Ramais sem fornecimento do aparelho (apenas o chip)	unid	15		
2.0	MÓVEL-MÓVEL				
2.1	Tarifa zero intra-grupo	unid	16		
2.2	Serviço de Gestão (controle de linhas)	unid	16		
2.3	VC-1 intra-grupo	minuto	800		
2.4	VC-1 extra-grupo para móveis da mesma operadora	minuto	1.000		
2.5	VC-1 extra-grupo para móveis de outra operadora	minuto	10.000		
2.6	VC-1 em Roaming para móveis	minuto	100		
2.7	VC-2 intra-grupo	minuto	100		
2.8	VC-2 extra-grupo para móveis da mesma operadora	minuto	100		
2.9	VC-2 extra-grupo para móveis de outra operadora	minuto	100		
2.10	VC-3 intra-grupo	minuto	100		
2.11	VC-3 extra-grupo para móveis da mesma operadora	minuto	100		
2.12	VC-3 extra-grupo para móveis de outra operadora	minuto	100		
3.0	MÓVEL-FIXO				
3.1	VC-1	minuto	100		
3.1	VC-1 em Roaming	minuto	100		
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ (por extenso)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação

TCE-RN

Fis.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Declaramos, expressamente, que:

- a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação;
- b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de (mínimo 60 dias), contado da data de sua entrega;
- c) temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos;

Atenciosamente,

Local e data:

(Nome e assinatura do representante legal)



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015-TCE

(MINUTA) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS, REFERENTES A TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) / SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – Natal/RN, CEP: 59012-360, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.978.037/0001 - 78, representado neste ato pela sua Secretária Geral, **MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Alameda dos Bosques, – Bosque das Palmeiras, 680, casa 108, Parque do Jiqui – Natal/RN, CEP 59.153.155, CPF nº 523.220.334-72, RG nº 780.654-SSP/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida _____ (inserir endereço completo) _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF Nº _____, neste ato representada por seu (sócio proprietário), Senhor(a) _____, casado(a), residente e domiciliado(a) na _____ (inserir endereço completo) _____, inscrito no C.P.F. Nº _____, R.G. Nº _____ SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 10548/2015 - TC, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2015–TC, homologado em XX/XX/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento legal na Lei 10.520/02, na Resolução nº 009/2008-TCE, na Resolução nº 007/2007-TCE e subsidiariamente, nas normas constantes na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e o Serviço Móvel Pessoal (SMP) para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as Normas ou Termos de Concessão, Permissão ou Autorização celebrados entre as Prestadoras de Serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em conformidade com especificações constantes do processo licitatório anteriormente referenciado, e em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste contrato.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, com efeito a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

2.2. - As tarifas somente poderão ser reajustadas de acordo com o disposto neste Contrato.

2.3 - Os reajustes das Tarifas referentes ao STFC e o reajuste dos Preços referentes ao SMP será realizado da seguinte forma:

2.3.1 - Quanto ao STFC, as Tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

2.3.2 - Quanto ao SMP, a Contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado o IGPD-I.

2.3.3 - Em havendo o reajuste, deve ser mantida a mesma proporção da vantajosidade financeira assegurada na proposta vencedora do certame.

2.4 - Para concessão de reajuste, a contratada deverá observar cumulativamente: a anualidade, contada da data constante na tabela tarifária da concessionária vigente quando da apresentação da proposta, a autorização da ANATEL e a apresentação de memoriais de cálculo. Deverá, ainda, encaminhar à contratante correspondência com a devida solicitação, acompanhada de documentação comprobatória que ampare o seu pleito.

2.5 - Os reajustes deverão ser processados mediante apostilamento, conforme estipula o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8666/93, devendo a contratada apresentar os documentos para a adequada instrução dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.0100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 100- Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

- 4.1 - Garantir à Contratada o completo e livre acesso à Sede do TCE/RN, fornecendo as informações, os documentos e as condições necessárias, possibilitando a perfeita e correta execução do objeto deste contrato;
- 4.2 - Manter sob controle a identificação dos técnicos da Contratada, para efeito de acesso nas dependências do prédio-sede do Contratante, caso seja necessário;
- 4.3 - Acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste contrato, bem como a condição profissional dos técnicos da Contratada quanto ao cumprimento das normas disciplinares e de segurança, no âmbito do prédio-sede do Contratante.
- 4.4 - Efetivar o pagamento pelos serviços realizados, na forma da legislação vigente.
- 4.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive instalar e manter toda a rede interna das edificações, bem como emitir a Ordem de Serviço para o início da efetiva prestação dos serviços;
- 4.6 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 4.7 - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 4.8 - Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 4.9 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 4.10 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 4.11 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;
- 4.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- 4.13 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 4.14 - Designar Gestor para o Contrato, com o intuito de acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 4.15 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.16 - Impedir que terceiros executem quaisquer serviços técnicos relacionados ao objeto da presente contratação durante a vigência deste Contrato de prestação de serviços;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

4.17 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei n. 9.472/97, das especificações previstas no Termo de Referência, o contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, e, ainda:

5.1 - Responsabilizar-se por efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, de qualquer natureza, exigíveis pela legislação em vigor, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto do contrato, bem como aqueles decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados em lei;

5.2 - Arcar com a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), eventualmente imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual;

5.3 - Fornecer os dados dos técnicos destinados à execução do objeto deste contrato para controle de sua permanência nas dependências do prédio-sede do Contratante, se necessário, podendo este exigir a imediata substituição de qualquer um dos técnicos, cuja atuação julgue inadequada;

5.4 - Realizar o Objeto de acordo com a Proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços;

5.4.1 - Considerar-se-ão ônus e encargos decorrentes da execução, o fornecimento, a instalação e a manutenção dos Links, bem como todas as despesas decorrentes da geração/faturamento individual e detalhado das contas e seu encaminhamento ao CONTRATANTE;

5.5 - Arcar com as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, da Lei n.º 9,472/97 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL;

5.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também das normas estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive no que diz respeito aos preços praticados no contrato;

5.7 - Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ ou Central de Atendimento (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

5.8 - Manter um preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

- 5.9 - Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do consultor, documentado através de ofícios, relatórios, e-mails, conforme disposto no item anterior;
- 5.10 - Manter serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de possíveis irregularidades e tomar as devidas providências, caso venha a ocorrer;
- 5.11 - Apresentar sempre que solicitado, junto com a fatura que compreenderá o período fechado de trinta dias o detalhamento da bilhetagem (origem, destino, data, hora, duração e valor) dos serviços prestados;
- 5.12 - Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.13 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 5.14 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 5.15 - Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações;
- 5.16 - Executar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Projeto;
- 5.17 - Manter, durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 5.18 - Iniciar a prestação dos serviços, no máximo, 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 5.19 - Apresentar ao Gestor do Contrato ou outros prepostos especialmente designados, nota fiscal ou fatura individual e consolidada, compreendendo o período fechado de trinta dias, correspondente aos gastos com os serviços de telefonia, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente;
- 5.20 - Arcar com todos os ônus necessários á completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, das Centrais e linhas Telefônicas, se for o caso;
- 5.21 - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

5.22 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.23 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

5.24 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.25 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;

5.26 - Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições; indenizações, vales-transportes, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

5.27 - Manter os seus empregados, quando no interior da sede do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.28 - Manter os empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

5.29 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

5.30 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;

5.31 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.32 - Responsabilizar-se por fornecer e/ou disponibilizar aos seus empregados os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, substituindo-os por outros, quando danificados;

5.33 - Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida;



5.34 - Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à CONTRATADA;

5.35 - Comunicar verbal e imediatamente ao executor, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível reduzir, a termo, a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

5.36 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação;

5.37 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.38 - Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

5.39 - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, quaisquer anormalidades durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

5.40 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

5.41 - Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego; e

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor estimado total deste contrato é de R\$ xxxxxx (por extenso), estando incluídos neste montante todos os custos diretos, indiretos, impostos, taxas e quaisquer outras despesas decorrentes de sua execução, sendo pago em parcelas mensais com valor estimado em R\$ xxxxxx (por extenso), de acordo com o serviço efetivamente prestado, conforme estipulado na (s) tabela(s) seguinte(s):

**ITEM 01: Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC)**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1.0	ASSINATURA				
1.1	Assinatura básica mensal feixe digital E1 (2 digitroncos de 30 canais cada, protocolo ISDN)	unid	2		
2.0	FIXO-FIXO				
2.1	Ligações locais	minuto	10.000		
2.2	Intra-estadual	minuto	1.000		
2.3	Inter- regional	minuto	1.000		
3.0	FIXO-MÓVEL				
3.1	Ligações locais	minuto	1.000		
3.2	VC-1 para móveis da mesma operadora	minuto	1.000		
3.3	VC-1 para móveis de outra operadora	minuto	1.000		
3.4	VC-2 para móveis da mesma operadora	minuto	100		
3.5	VC-2 para móveis de outra operadora	minuto	100		
3.6	VC-3 para móveis da mesma operadora	minuto	100		
3.7	VC-3 para móveis de outra operadora	minuto	100		

**ITEM 02: Serviço Móvel Pessoal (SMP)**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1.0	ASSINATURA				
1.1	Ramais com fornecimento de aparelho	unid	1		
1.2	Ramais sem fornecimento do aparelho (apenas o chip)	unid	15		
2.0	MÓVEL-MÓVEL				
2.1	Tarifa zero intra-grupo	unid	16		
2.2	Serviço de Gestão (controle de linhas)	unid	16		
2.3	VC-1 intra-grupo	minuto	800		
2.4	VC-1 extra-grupo para móveis da mesma operadora	minuto	1.000		
2.5	VC-1 extra-grupo para móveis de outra operadora	minuto	10.000		
2.6	VC-1 em Roaming para móveis	minuto	100		
2.7	VC-2 intra-grupo	minuto	100		
2.8	VC-2 extra-grupo para móveis da mesma operadora	minuto	100		
2.9	VC-2 extra-grupo para móveis de outra operadora	minuto	100		
2.10	VC-3 intra-grupo	minuto	100		
2.11	VC-3 extra-grupo para móveis da mesma operadora	minuto	100		
2.12	VC-3 extra-grupo para móveis de outra operadora	minuto	100		
3.0	MÓVEL-FIXO				
3.1	VC-1	minuto	100		
3.1	VC-1 em Roaming	minuto	100		

6.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado até o prazo constante no vencimento, mediante a apresentação tempestiva das respectivas faturas e depois de atestada, pelo CONTRATANTE, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes deste termo contratual, do edital de licitação e do respectivo termo de referência.

7.2 – Em caso de atraso no pagamento, por parte do CONTRATANTE, incidirá multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPD-I.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à contratada as sanções estipuladas nas TABELAS 1 e 2, abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente;

8.2 - As reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou do mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penas. A caracterização formal da “ocorrência” do item “DESCRIÇÃO” da tabela (2) de multas, abaixo, será a notificação da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos;

8.3 - As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

TABELA (1)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor total anual de cada CONTRATO, no caso de inexecução total e 2% do valor mensal do CONTRATO, no caso de inexecução parcial.
2	3% do valor total anual de cada CONTRATO, no caso de inexecução total e 3% do valor mensal do CONTRATO, no caso de inexecução parcial.
3	4% do valor total anual de cada CONTRATO, no caso de inexecução total e 4% do valor mensal do CONTRATO, no caso de inexecução parcial.
4	5% do valor total anual de cada CONTRATO, no caso de inexecução total e 5% do valor mensal do CONTRATO, no caso de inexecução parcial.
5	7% do valor total anual de cada CONTRATO, no caso de inexecução total e 7% do valor mensal do CONTRATO, no caso de inexecução parcial.



TABELA (2)

ITEM	DESCRIÇÃO (INFRAÇÃO)	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, sem que tenha havido por ocorrência	5
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência	4
3	Utilizaras dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência	3
4	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência	3
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência	2
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência	1
7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	1
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência	1
9	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência	1
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, por ocorrência	1
12	Deixar de providenciar manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema telefônico, ocorrido após as 17h; por ocorrência	3
13	Deixar de cumprir programação periódica de manutenção preventiva; por item, por ocorrência	2
14	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
15	Deixar de cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	1
16	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência	1
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1



18	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência	1
19	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
20	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
21	Deixar de apresentar previamente a programação dos serviços de manutenção preventiva, com antecedência mínima de sete dias; por ocorrência	1

8.8 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Secretária Geral do TCE/RN.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

9.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 – A Administração poderá rescindir unilateralmente este contrato a qualquer tempo, considerada a conveniência administrativa e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Natal/RN, XX de xxxxxx de 2015.

MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA
Secretária Geral do TCE-RN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: